



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº **35** /AT/DGA/415.2/2018

Assunto: Obrigatoriedade de uso do sistema da Janela Única Electrónica para a submissão de declaração aduaneira de Trânsito Internacional de produtos petrolíferos

1. Através da Ordem de Serviço nº 12/AT/DGA/415.2, de 18 de Fevereiro de 2017, foi estabelecida a obrigatoriedade de submissão de declarações aduaneiras de trânsito internacional de produtos petrolíferos no sistema da Janela Única Electrónica, em cumprimento do estatuído no artigo 1 do Diploma Ministerial nº 25/2012, de 12 de Março, sendo que para o efeito, os operadores deveriam proceder à actualização do registo dos armazéns, por um lado.
2. Por outro, a referida Ordem de Serviço, também estabelece que todos os operadores de trânsito devem contactar as Secretarias de Despacho das Direcções Regionais onde se encontram adstritos, para efeitos de assinatura dos Termos de Responsabilidade, válidos por um período de seis meses, indicando 10% do volume das transações de trânsito efectuados no período anterior.
3. Com efeito, tendo em vista a observância dos números 1 e 2 da presente Ordem de Serviço, bem como a regularização dos saldos

existentes, cuja entrada em armazém, foi por via do sistema TIMS, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

- a) Antes de realizar qualquer movimento, os operadores e os gestores das estâncias aduaneiras, devem efectuar o apuramento dos saldos existentes nos tanques dos terminais oceânicos.
- b) A saída do combustível em trânsito, deve ser precedida da submissão da declaração de **trânsito directo** na Janela Única Eletrónica.
- c) O processamento das declarações de trânsito directo, deverá ser antecedido de submissão de um *Bill of Lading-BL* adicional caso haja um manifesto eletrónico e não havendo, os agentes de navegação devem submeter um manifesto específico a ser usado para todas as regularizações do combustível agenciado.
- d) Para efeitos de regularização dos saldos existentes, na submissão de BL adicional não é aplicável a cobrança da taxa dos 500 MT e ou qualquer correcção de BL que daí possa advir.
- e) Para os BL's de combustíveis com prazo de permanência no terminal já vencidos, são autorizados os gestores a procederem ao desbloqueio dos mesmos sem aplicação de multa.
- f) A partir do dia 1 de Novembro do presente ano, o processamento de declarações de combustível em trânsito pelo território Nacional, deve ser mediante a submissão de uma declaração de entrada em armazém e posteriormente, submissão de uma declaração de saída, de acordo

com o destino (trânsito indirecto), com a excepção dos combustíveis mencionados na alínea a) da presente Ordem de Serviço.

g) No acto da submissão das declarações aduaneiras de Trânsito, deve ser usado o CPA 80X04.

4) O incumprimento das instruções emanadas na presente Ordem de Serviço, constitui infracção passível de procedimento disciplinar ou fiscal, que ao caso couber.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação.  
Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 19 de Outubro de 2018

O Director Geral

  
19/10/18  
Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal

